



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534 - CEP 16020-050 - Araçatuba - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 411, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que estabelece a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 1/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 449 do Provimento CORE n.º 1/2020, bem como na Portaria DFORSP n.º 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado DFORSP/SUGA n.º 2/2026, que divulga as formalidades para dar cumprimento às alterações promovidas pelo Provimento CORE n.º 1/2026;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão 13186855, elaborada para as Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina, nos termos do §1.º do artigo 445 do Provimento CORE n.º 1/2020;

CONSIDERANDO a Decisão 13194426 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que homologa a Escala de Plantão 13186855;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECEER a escala de plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 10/08 a 16/08/2026	2. ^a Vara de Araçatuba	Dr. Daniel Ricardo Lemos Linder

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte e será realizado na modalidade de sobreaviso, obedecidas as disposições do artigo 443 do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, nos termos do artigo 3.º da Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e, nos demais horários, funcionará na modalidade de sobreaviso, obedecidas as disposições do artigo 443 do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba 2.ª Vara de Araçatuba JEF de Araçatuba	aracat-plantao@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1.ª Vara de Andradina	andrad-plantao@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

Parágrafo único. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão e e-mail institucional** acima indicados.

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo único. O(A) magistrado(a) plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado(a) pelos servidores da própria Vara a que pertence.

Art. 4.º Somente em caso de força maior ou necessidade administrativa devidamente justificada, a referida escala de plantão judicial poderá ser alterada, nos termos do §3.º do artigo 441 do Provimento CORE n.º 1/2020, com a redação dada pelo Provimento CORE n.º 1/2026.

§1.º O(A) magistrado(a) impossibilitado(a) de realizar o plantão para o qual foi designado(a) deverá proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá, para submeter à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região.

§2.º Não sendo possível a comunicação de que trata o §1.º, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor de Subseção Judiciária, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 03/08/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13371901** e o código CRC **4EFC7D1A**.